

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0243/88 (Reautuado em 05/7/90)

Interessada: Ana Aparecida da Silva

Assunto: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Anatomia" na Escola Superior de Educação Física de Avaré.

Relator: Consº Nicolau Tortamano

Parecer CEE nº 1073/90 CTG "D" Aprovado em 14.11.90

Comunicado ao Pleno em 19.12.90

### 1. HISTÓRICO:

A direção da Escola Superior de Educação Física de Avaré submete à apreciação do Conselho a indicação de Ana Aparecida da Silva para lecionar, a partir de 18/5/90, a disciplina "Anatomia", vinculada ao Departamento de Disciplinas Básicas, do Curso de Educação Física. A interessada está sendo indicada em substituição à Professora Suely Hornos Ferres Martiniano de Oliveira-Parecer CEE nº 1509/81.

### 2. APRECIÇÃO:

A interessada, já indicada anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve por parte deste Conselho o Parecer CEE nº 0805/88, aprovando-a, até o final de 1991, para como Professor I lecionar a disciplina Botânica.

A interessada é licenciada em Ciências Biológicas pela UNESP - 1987.

O Instituto Básico de Biologia Médica e Agrícola declarou, em 05/5/87, que a interessada encontra-se regularmente matriculada nas disciplinas:

- Produção e Tecnologia de Sementes; Didática do Ensino Superior; Relação Solo-Água-Planta-Atmosfera do Curso de Pós-Graduação em Ciências Biológicas - Área de Concentração Botânica, nível: Mestrado, com validade "interna corporis" através da Resolução UNESP 05, de 05/2/81.

Participou de Congressos, cursos de extensão universitária, encontros, etc...

Recebeu avaliação final 10(dez) pela Dissertação apresentada ao Departamento de Botânica do Instituto Básico de Biologia Médica e Agrícola UNESP, como parte das exigências para obtenção do título de Licenciada em Ciências Biológicas.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nega-se autorização para que Ana Aparecida da Silva leccione a disciplina "Anatomia", no Curso de Educação Física da Escola Superior de Educação Física de Avaré, por não atender satisfatoriamente as exigências da Del. CEE nº 15/89. A interessada deverá cessar suas atividades docentes, impreterivelmente, no final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 22 de agosto de 1990.

**a) Consº Nicolau Tortamano**  
**Relator**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá , José Machado Couto , Raphaella Carrozzo Scardua, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14.11.90

**a) Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de Oliveira Bonini**  
**Presidente**